



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORRO DA GARÇA/MG

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão

Processo Licitatório 116/2021

Modalidade Tomada de Preço nº 17/2021

FERNANDES E TEIXEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, devidamente inscrita no CNPJ nº 41.706.010/0001-24, com sede na Praça Coronel Caetano Mascarenhas, nº 176, Sala 02, Centro Paraopeba/MG, representada pelo sócio administrador Fabiano Fernandes Onofre, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 057.663.306-26, RG 10.492.976, vem, respeitosamente, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa d. Comissão que inabilitou a recorrente, conforme fundamentos a seguir expostos:

I - TEMPESTIVIDADE

O art. 109, inciso I, “a” da Lei 8.666/93 e no item 12.1, letra “a” do edital está previsto que o prazo para interposição do Recurso Administrativo será de 05 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata que inabilitou o licitante:

12.1. Dos atos praticados pela Administração caberão recursos, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

No presente caso, a ata foi lavrada em 03 de novembro de 2021, assim, considerando-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, o prazo terminará em 10/11/2021.

Apresentado o recurso nesse interstício, deve ser reconhecida a sua tempestividade.



2 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

O art. 22, §2º da Lei 8.666/93 estabelece que tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados **OU QUE ATENDEREM A TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CADASTRAMENTO ATÉ O TERCEIRO DIA ANTERIOR À DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS**, observada a necessária qualificação.

Nota-se, portanto, que podem participar da licitação aqueles que estiverem cadastrados **OU os que atenderem a todas as condições exigidas para cadastro.**

Para confirmar a desnecessidade de cadastro prévio, o §9º do art. 22 da Lei 8.666/93 determina que na hipótese do parágrafo 2º do art. 22, a administração **SOMENTE** poderá exigir do licitante **NÃO CADASTRADO** os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que comprovem habilitação compatível com o objeto da licitação, nos termos do edital.

Por fim, abaixo segue QR Code que direciona para o vídeo do Professor Jacoby¹ onde ele explica de forma didática sobre a desnecessidade de cadastro prévio:



Desta forma, ainda que a recorrente não tenha sido cadastrada no prazo estipulado no edital, ela preencheu os requisitos previstos no art. 22, §2º e §9º da Lei 8.666/93, devendo, pois, ser reconhecida a sua habilitação para o feito.

Requer ainda, que seja levado em consideração que a data de recebimento das propostas estava marcada para o dia 03/11/2021, sendo o dia 02/11/2021 feriado nacional, os três dias anteriores a data do recebimento deve ser considerada, **regressivamente**, 01/11/2021, 31/10/2021 e 30/10/2021. Considerando que 30/10/2021 é dia de sábado, o prazo deve ser o primeiro dia útil anterior, ou seja, **29/10/2021.**

Conforme faz prova o e-mail anexo, os documentos da recorrente foram

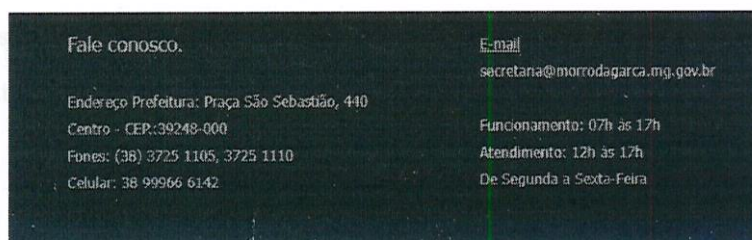
¹ <https://www.youtube.com/watch?v=281ifWYP71M>, acessado em 09/11/2021, as 14h00.



enviados no dia 28/10/2021, ou seja, dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 22 da Lei 8.666/93.

Ademias, conforme faz prova o e-mail anexo, a empresa recorrente solicitou cópia do edital no dia 27/10/2021 – dentro do horário de expediente, que é de **07h00 até às 17h00**, conforme informação colhida do próprio sitio da prefeitura² –, porém, somente no dia 28/10/2021 é que foi enviada a cópia do edital, sendo impossível, portanto, que a recorrente se cadastrasse no prazo informado no edital.

Horário expediente prefeitura:



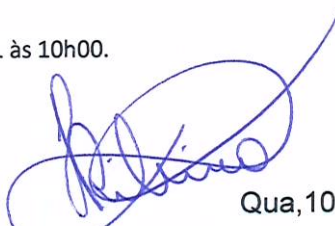
Desta forma, provado que, a pesar de não estar cadastrada, a recorrente possuía todas as condições de cadastro previamente, conforme prevê o §9º do art. 22 da Lei 8.666/93, requer que seja reconsiderada a habilitação da recorrente para o feito.

3- DA IMPUGNAÇÃO DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA LICITANTE CAMILA CRISTINA MARTINS ALVES BONIFÁCIO

Inicialmente, mister se faz observar que a licitação tem por objetivo a contratação de “Assessoria Jurídica”, ou seja, a contratação de advogado para prestação de serviços jurídicos.

O edital exige no item 5.1.2 letras “a” e “b” que além de comprovar inscrição junta a Ordem dos Advogados do Brasil o licitante também deve apresentar atestado de capacidade técnica para comprovar sua aptidão para o desempenho da

² <https://www.morrodagarca.mg.gov.br/>, consultado em 08/11/2021 às 10h00.


- 3 -
Qua, 10 Nov 2021 11:57:59



dentre outros meios legais.

Por fim, ainda tem o próprio conteúdo do documento. Consta no atestado que a licitante prestou serviços em assessoria através de orientação técnica na área de gestão de políticas públicas sociais. Porém, a atividade descrita é gênero das quais comportam diversas espécies. Desta forma, o atestado da forma como está não é apto para comprovar que a licitante detém a capacidade técnica para exercer as atividades objeto da licitação, devendo a licitante ser inabilitada.

4- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer:

- ① Que seja a recorrente declarada habilitada para participar do presente processo licitatório;
- ② Que seja a licitante Camila Cristina Martins Alves Bonifácio declarada inabilitada diante da ausência de apresentação de atestado apto a demonstrar sua capacidade técnica, conforme exige o edital no item 5.1.2 letra “b”.

Nesses termos, pede deferimento.

Paraopeba/MG, 10 de novembro de 2021.


Assinado de forma digital por
FABIANO FERNANDES
ONOFRE:05766330626
Dados: 2021.11.10 11:55:35 -03'00'

FABIANO FERNANDES ONOFRE
OAB/MG 171.848



Fabiano Onofre

De: Fabiano Onofre <fabiano.fo@yahoo.com>
Enviado em: 28 de outubro de 2021 15:11
Para: 'Helia de Almeida Ribeiro'
Assunto: RES: Licitação TP/17/2021 - Processo 116/2021 - Assessoria Jurídica para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Anexos: Certidão de Falência e Concordata - validade 13-11-2021.pdf; Certidão Negativa Estadual - Validade. 11-11-2021.pdf; Certidão Negativa Federal - Validade. 15-11-2021.pdf; Certidão Negativa FGTS - Validade. 30-09-2021.pdf; Certidão Negativa Municipal - Validade. 04-11-2021.pdf; Certidão OAB.PDF; Contrato Social - FT Advocacia.pdf; Atestado de Capacidade Técnica.pdf; Cartão CNPJ.PDF

Prezada Helia!

Conforme conversado, segue anexo documentos para cadastramento.

Atenciosamente:



De: Helia de Almeida Ribeiro [mailto:licitacao@morrodagarca.mg.gov.br]
Enviada em: 28 de outubro de 2021 10:01
Para: Fabiano Onofre <fabiano.fo@yahoo.com>
Assunto: Re: Licitação TP/17/2021 - Processo 116/2021 - Assessoria Jurídica para Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Bom dia!

Segue em anexo o Edital solicitado.

Att:
Hélia

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG
(38) 3725-1110 / (38) 3725-1146
"O SENHOR É MEU PASTOR, NADA ME FALTARÁ" (Salmo 23)

Em qua., 27 de out. de 2021 às 16:47, Fabiano Onofre <fabiano.fo@yahoo.com> escreveu:

Boa tarde!